ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL.**

**DATA DO PROCESSO: 04 DE JANEIRO DE 2016**

**EMPRESA: ERPAC – CONTABILIDADE PUBLICA**

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras/SE, 29 de dezembro de 2015.

Assunto: solicitação (faz)

**PROTOCOLO N° 01 /2015.**
Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de serviços técnicos de contabilidade.
Laranjeiras/SE, 29 de dezembro de 2015.
*Encarregado(a) do Protocolo*

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.
Laranjeiras/SE, 29 de dezembro de 2015

**Jânio Dias**
*Presidente da Câmara*

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, estando o dispêndio orçado em R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios da Câmara e correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0.008.2001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

**SHIRLEY FARIAS PEREIRA**
Diretora Geral

**A sua excelência o**
**Sr. Jânio Dias**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**
**LARANJEIRAS - SERGIPE.**

Nº PAGINA: 02
RUBRICA:

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 001, de 02 de janeiro de 2015, designando os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2015.

**SHIRLEY FARIAS PEREIRA**
Diretora Geral

ESTADO DE SERGIPE
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

***PORTARIA N.º 01/2016.***
***De 04 de Janeiro de 2.016***

***Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.***

***O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS,*** *no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

***R E S O L V E:***

***Art. 1º.*** *Designar os Senhores (as): SILVÂNA PEREIRA MELO portador do CPF nº 311.805.305-82, MANOEL CARLOS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 103.563.725-87 e HELMA BARRETO SILVA, CPF: 575.714.735-00, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras -Sergipe.*

***ART 2º.*** *A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações e ao cadastramento de licitantes.*

***Parágrafo Único.*** *Na ausência ou impedimento, a Presidente será substituída pela Senhora HELMA BARRETO SILVA, CPF: 575.714.735-00 , para assumir a Presidência.*

***Art. 3º.*** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º.*** *É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.*

*Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 04 de janeiro de 2016.*

***JANIO DIAS***
***Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras***

Aracaju/SE, 28 de dezembro de 2015.

Assunto: PROPOSTA

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação verbal da Comissão de Licitação dessa Câmara Municipal, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação dos nossos serviços profissionais, nos termos abaixo:

▶ OBJETO:

1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
2) Registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
3) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
4) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
5) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional (por meio de programa específico via Internet) dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - SICONFI;
6) Assessoria na geração das informações do SISAP para o TCE, após o recebimento dos dados enviados pelo órgão;
7) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.
8) Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes emanados do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a Câmara mantenha relacionamento institucional, quando relacionados a matérias pertinentes à área de atuação da contratada;
9) Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Pareceres e outros atos administrativos;
10) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
11) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros.

▶ VALOR DA PROPOSTA: R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.

▶ VALIDADE DA PROPOSTA: sessenta dias.

▶ PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 04/01/2016 a 31/12/2016

►OBS: O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Aécio Prado Dantas Júnior
Diretor

A sua excelência o Senhor,
LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LARANJEIRAS/SERGIPE.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2013, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica contábil entre a Câmara Municipal de Laranjeiras e o Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda. - ERPAC, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

A Lei nº 8.666/93 editou norma vigente em que elenca as possibilidades de não haver licitação para determinados tipos de contratação na Administração Pública, norma essa contida nos artigos 24 e 25 da referida lei. Iremos nos debruçar mais precisamente no artigo 25, que é o objetivo de nossa justificativa, conforme a seguir exposto;

O artigo 25 assim prescreve:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de licitação em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Em outras palavras o legislador enxergou que embora a licitação seja obrigação ao ente público para aquisições, contratação de serviços e afins, ele observou que nem sempre é possível licitar e essa é inviável a Administração, editando, assim, a possibilidade de se contratar diretamente, utilizando certos aspectos que de forma alguma desobedece os princípios constitucionais que ditam as regras da licitação. Ou seja, é admitido ao ente público contratar diretamente e uma das possibilidades é a inexigibilidade de licitação contida no artigo 25 da lei nº 8.666/93 e em especial o inciso II;

Quando se fala em "certos aspectos", eles são necessários para configuração da inexigibilidade, afastando assim, a discricionariedade pura e simples do Gestor. Ele não pode simplesmente escolher ao seu bel prazer pessoas físicas ou jurídicas, eles devem estar balizados nos aspectos que iremos mostrar mais adiante, como a notória especialização, a natureza singular do serviço, a confiança no executor e o grau de subjetividade a ser medido;

O Acordão nº 1.437 de 03/06/2011, o TCU aprovou a súmula 264 com o seguinte teor, que ratifica nosso entendimento:

> *"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de* ***notória especialização*** *somente é cabível quando se tratar de serviço* ***natureza singular,*** *capaz de exigir, na seleção do* ***executor de confiança,*** *grau de* ***subjetividade*** *insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."*

Quando o legislador fala em notória especialização do executor ele entendeu que a pessoa física ou jurídica contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem que o contratado é o mais apto a executar determinado serviço. Conforme lei *considera-se notória espacialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,* ***decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas***

***atividades,*** *permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.* Ou seja, o profissional ou empresa para ser contratado por inexigibilidade nos termos do inciso II do artigo 25 deve obrigatoriamente se enquadrar nos aspectos grifados.

De acordo com o entendimento do ilustre consultor e coordenador geral da renomada revista zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes, a notória especialização caminha lado a lado com o grau de confiança do executor, como reproduzimos abaixo:

> *"com efeito, cumpre assentar, desde logo que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador."*

Continuando, ele ainda assevera que:

> *"É a notória especialização que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal. Nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquele decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere subjetividade para o que se denomina confiança."*

Portanto, a notória especialização e o grau de confiança, confiança que quer dizer notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca que decorre do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa Erpac - Escritorio Regional de Procuradoria e Assistência Contábil, verificamos que a mesma possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente pra exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador.

Mas, a matéria ainda necessita de maiores informações e até continuando nossa explanação, recorremos ainda ao entendimento do TCU sobre a subjetividade dos critérios de contratação, verificamos que:

> *"o grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço, em razão de suas peculiaridades especiais, e que impedem a adoção de critérios objetivos para a sua adequação mensuração e avaliação", exige que o agente público escolha alguém com notória especialização, pois somente assim será possível obter a melhor contratação."*

De fato, não há objetividade entre os notórios especialistas, são os aspectos subjetivos que norteiam a contratação, dessa forma não há como falar em licitação, pois esta é definida a partir de critérios objetivos, fugindo disso, passamos a subjetividade e, portanto, a inexigibilidade. Como bem asseverou o legislador: *"se não há como definir critérios objetivos de julgamento para escolha do futuro contratado, tal objetividade deve ser deslocada para notória especialização, e é esta que deve, fundamentalmente, nortear a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados".*

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito, para que, na hipótese de ratificação da mesma,/ determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/Se, 29 de dezembro de 2015.

**HELMA BARRETO SILVA**
Presidente da CPL

**SILVÂNIA PEREIRA MELO**
Secretária da CPL

**FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ SENA**
Membro da CPL

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.
Laranjeiras/SE, em 29 de dezembro de 2015.

**JANIO DIAS**
PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# PARECER JURÍDICO N° 10 /2015

Versam os autos sobre contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Contabilidade Pública, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização dos Diretores e Funcionários da empresa, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação da contratada.

De mais a mais, os serviços disponibilizados pelo ERPAC, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização, justifica a invocação, do disposto no art. 13, § 3°, da Lei n° 8.666/93.

Restou também provado nos autos, que a especialização do ERPAC é notória, e pode ser aferida através dos seguintes documentos trazidos ao processo:

- Desempenho anterior, demonstrado através da relação das Prefeituras e Câmaras de Vereadores já assistidas pela empresa;
- Relação do aparelhamento, equipamento e instrumental da empresa, necessários ao desempenho das funções;
- Equipe Técnica composta de profissionais com notória especialização no ramo da contabilidade pública;
- Grade curricular dos Diretores da Empresa.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada e do seu corpo técnico, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, em face da inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2015.

*Thiago Ribeiro Rezende*
6355 OAB/SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, inscrita no CNPJ: 13.086.723/0001-05, com sede na cidade de Aracaju/SE, na Rua Pacatuba, nº 327, Centro, referente à prestação de serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, para o exercício de 2016.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2016.

**JANIO DIAS**
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública, junto ao ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda., foi afixada no quadro de avisos desta CÂMARA MUNICIPAL para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2016.

**SHIRLEY FARIAS PEREIRA**
Diretora Geral

**CONTRATO Nº 02 /2016**

Termo de Contrato de Consultoria, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **SR. JÂNIO DIAS,** CPF nº 312.406.825-49, brasileiro, maior, Presidente da Câmara Municipal, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, doravante denominado **ERPAC**, representado pelo seu Diretor, **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE sob o nº 4187/O-2, devidamente autorizado pelo Contrato Social do ERPAC, com endereço à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ Nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ERPAC, conforme segue:

1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
2) Registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
3) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;
4) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
5) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional (por meio de programa específico via Internet) dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - SICONFI;
6) Assessoria na geração das informações do SISAP para o TCE, após o recebimento dos dados enviados pelo órgão;
7) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.
8) Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes emanados do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a Câmara mantenha relacionamento institucional, quando relacionados a matérias pertinentes à área de atuação da contratada;
9) Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Pareceres e outros atos administrativos;
10) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
11) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao ERPAC a importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, tendo como base o INPC do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Segunda, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:
Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0.008.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 000

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Incumbe a Contratante (Câmara):**

I) Geração dos informes do SISAP para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido Órgão.
II) Colocar à disposição da Contratada (ERPAC), até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente descriminados os documentos.
III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela Contratada (ERPAC), as documentações e/ou informações necessárias a execução do serviço previsto na cláusula primeira, item "3".
IV) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
V) A Contratante não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ERPAC, no desenvolvimento de suas atividades.
VI) Encaminhar ao ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.
**Parágrafo Único:** Caso a Contratante não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a Contratada (ERPAC) isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Incumbe a Contratada (ERPAC):**

I) Comparecer à CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente Contrato.
II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.
**Parágrafo Único**: A Contratada não ficará responsável por:

a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.
**Parágrafo Primeiro** - Caso a Contrat*ante* deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula quinta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**Parágrafo Segundo** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**
Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**
O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO**
O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**
Fica eleito o foro do município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 04 de janeiro de 2016.

**Jânio Dias**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

**Aécio Prado Dantas Júnior**
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda. - ERPAC
Contratado

TESTEMUNHAS: Áurea Correia dos Santos CPF Nº 031117315-29
Seiz ... CPF Nº 594069885-20

Nº PAGINA: 19
RUBRICA:

# JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

**Certifico para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa ERPAC - CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA para prestar serviços profissionais específicos na área da Contabilidade Pública, verifico que, pelo volume dos serviços que serão executados e considerando-se os preços atualmente praticados no mercado, além da notoriedade do contratado, que o valor proposto está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que este não se vincula estritamente ao presente caso, em razão da notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados.**

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2016.

**HELMA BARRETO SILVA**
Presidente da CPL

Nº PAGINA: 20
RUBRICA:

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o **SR. JÂNIO DIAS**, torna público que firmou contrato com o **ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda,** empresa sediada à Rua Pacatuba, n° 327, Centro, Aracaju/SE, para prestação de serviços de consultoria na área específica da Contabilidade Pública, importando o valor mensal do contrato em **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**. O presente Edital, deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2016.

**JÂNIO DIAS**
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o edital acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.
Laranjeiras/Se, 04 de janeiro de 2016.

**Shirley Farias Pereira**
Diretora Geral

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# ORDEM DE SERVIÇO

Através da presente, autorizamos o ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC, a iniciar os serviços técnicos especializados, em total obediência ao contrato de nº ____/2016, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2015, a partir desta data.

O prazo total para a conclusão dos serviços será de 12 (doze) meses.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2016.

**JÂNIO DIAS**
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em 04 / 01 / 16

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**
Diretor do ERPAC